



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 059/2026 – DEPPEN/GAB

Súmula: Regulamenta a obrigatoriedade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estabelece os seus requisitos fundamentais obrigatórios e institui o fluxograma hierarquizado de planejamento de contratações públicas no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR).

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação e a descrição das demandas administrativas, em estrita conformidade com a Orientação Administrativa nº 002/2023 – SESP, e

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 26.495.450-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração prévia do Documento de Formalização da Demanda (DFD) para toda e qualquer necessidade de planejamento, voltada à aquisição de bens ou à contratação de serviços no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR).

Art. 2º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) deverá observar a Orientação Administrativa nº 002/2023 - SESP, devendo apresentar, obrigatoriamente:

- I - a caracterização técnica da necessidade e a descrição do problema a ser solucionado;
- II - a delimitação dos impactos operacionais na hipótese de não contratação;



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



III - a justificativa do quantitativo demandado, acompanhada de memória de cálculo objetiva e histórico documentado;

IV - a indicação clara dos resultados práticos pretendidos;

V - a indicação do local e da metodologia de como o objeto será utilizado.

Art. 3º O fluxo estrutural de tramitação observará:

I - Nível 1 - Gênese da Demanda: Os Estabelecimentos Penais (Nível de Execução) deverão identificar vulnerabilidades operacionais e remeter a estimativa inicial às Coordenadorias Regionais da Polícia Penal (CRPP);

II - Nível 2 - Filtro e Escala Regional: As Coordenadorias Regionais (Nível Regional) consolidarão as demandas em um DFD Regional Consolidado visando viabilidade e escala.

Art. 4º Concluída a consolidação regional, os autos ingressarão na Validação Técnica Estratégica (Nível 3).

§ 1º Os autos serão remetidos às Divisões que compõem o Nível de Apoio do DEPPEN/PR.

§ 2º Incumbe prioritariamente às Divisões Administrativa e Financeira (DIAF), de Infraestrutura, Logística e Abastecimento (DILA), de Assistência e Políticas Penais (DAPP), de Ensino e Pesquisa (DEPE), de Recursos Humanos (DIRH), de Segurança Penitenciária (DISP) e de Monitoramento Eletrônico (DIME) a validação técnica da solução.

§ 3º Emitido juízo favorável, a Divisão confeccionará o DFD em nível Estadual Consolidado.

Art. 5º Finalizada a aprovação de mérito, o DFD seguirá para a etapa de Governança e Controle de Conformidade (Nível 4).

§ 1º O controle é competência exclusiva da Divisão Administrativa e Financeira, por meio da Seção de Planejamento, verificando o cumprimento da Orientação Administrativa nº 002/2023 - SESP.

§ 2º Constatada a não conformidade processual, os autos sofrerão devolução técnica



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



acompanhados de despacho fundamentado.

§ 3º Atestada a conformidade, o documento será remetido à Equipe de Planejamento da contratação (Nível 5) para a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Documento: **059EstabelecePadronizacaoFluxogramadePlanejamentodeContratacoesDFD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 13/10/2026 16:55 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **26.495.450-9** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 13/10/2026 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: